Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 11493/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/17732/2017
PROTOCOLO	: 1839272
ÓRGÃO	:AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	:JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO NA ÉPOCA	:DIRETOR-PRESIDENTE DA AGEPREV
INTERESSADO (A)	:HIDELBRANDO DALLES MASCARIN
TIPO DE PROCESSO	:APOSENTADORIA VOLUNTARIA – IDADE E TEMPO
RELATOR	:CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de **registro**, **do ato de concessão de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição**, do servidor Hidelbrando Dalles Mascarin, que ocupou o cargo de Professor, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

Ao examinar os documentos, a Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP), concluiu na **Análise n. 17242/2018** (pç. 12, fls. 71-72), pelo **registro** do ato de concessão de aposentadoria do servidor em comento.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 826/2019** (pç. 13, fl. 73), opinando pelo **registro** do ato de concessão de aposentadoria do servidor público acima descrito.

É o relatório.

DECISÃO

Analisando o conteúdo dos autos, verifico que o ato de **concessão de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição** ao servidor foi realizada de acordo com o disposto no art. 40, §1º, III, da Constituição Federal, tendo sido apresentada toda a documentação exigida pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (TCE/MS).

Ante todo o exposto, concordo com a análise da Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP), acolho o parecer do Ministério Público de Contas (MPC) e decido pelo **registro do ato de concessão de aposentadoria voluntária por idade e por tempo de contribuição** ao servidor Hidelbrando Dalles Mascarin, que ocupou o cargo de Professor, lotado na Secretaria de Estado de Educação, com fundamento nas regras do art. 77, III, da Constituição Estadual, dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012, e do art. 11, I, do Regimento Interno (Resolução n. 98, de 5 de dezembro de 2018).

É como decido.

Campo Grande/MS, 09 de setembro de 2019.

CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATOR

MFCP